



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
= JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO =
LEI 174/76, DE 27 DE JANEIRO DE 1976.

EDIÇÃO ESPECIAL – ANO XXXI - SEXTA FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2007.

LEI Nº. 434/07,

De 12 de novembro de 2007.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Riacho dos Cavalos para o exercício de 2008.

O Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos, Estado da PB, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Riacho dos Cavalos, para o exercício de 2008, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal e
- II - Orçamento da Seguridade Social, ambos referente aos seus órgãos.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL.
ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. A Receita total e estimada no valor de R\$ 11.720.000,00 (Onze Milhões Setecentos e Vinte Mil Reais).

Art. 3º. As receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e discriminadas na Tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITA - 2008
TABELA I

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL	%
Receitas Correntes		10.022.746,36	85,52
Receita Tributária	190.500,00		1,63
Receita Patrimonial	34.500,00		0,29
Receita Industrial	1.000,00		0,01
Receita de Serviços	2.200,00		0,02
Transferências Correntes	9.781.546,36		83,46
Outras Receitas Correntes	13.000,00		0,11
Receitas de Capital		2.435.000,00	20,78
Alienação de Bens	30.000,00		0,26
Transferências de Capital	2.370.000,00		20,22
Outras Receitas de Capital	35.000,00		0,30
Contas Retificadoras			
Red. Rec. P/Formação do FUMDEB	(737.746,36)		(6,30)
TOTAL DA RECEITA		11.720.000,00	100,0

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A despesa total e afixada no valor de R\$ 11.720.000,00 (Onze Milhões, Setecentos e Vinte Mil Reais).

I – No Orçamento Fiscal, e afixada em R\$ 6.291.300,00 (Seis Milhões, Duzentos e Noventa e Um Mil e Trezentos Reais).

II – No Orçamento da Seguridade Social e fixada em R\$ 5.408.700,00 (Cinco Milhões, Quatrocentos e Oito Mil e Setecentos Reais).

Parágrafo Único – A diferença entre a Receita e a Despesa, na importância de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), servirá como **Reserva de Contingência**, que de acordo com o Decreto Lei nº 1.763/80, de 16 de janeiro de 1980, será usada como recurso para a abertura de créditos adicionais.

Art. 5º. A despesa fixada a conta de recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e executada orçamentária e financeiramente observada a discriminação constante na Tabela II, apresentada a seguir:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

= JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO =
LEI 174/76, DE 27 DE JANEIRO DE 1976.

EDIÇÃO ESPECIAL – ANO XXXI - SEXTA FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2007.

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

TABELA II

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL	%
I - Poder Legislativo		330.000,00	2,82
Câmara Municipal	330.000,00		2,82
II - Poder Executivo		11.370.000,00	97,01
Gabinete do Prefeito	330.000,00		2,82
Secretaria de Administração e Planejamento	296.000,00		2,53
Secretaria de Finanças	533.300,00		4,55
Secretaria de Agricultura	337.000,00		2,88
Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte	1.819.000,00		15,52
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	2.646.000,00		22,58
Secretaria de Saúde e Assistência Médica	4.020.000,00		34,30
Secretaria de Assistência Social Geral	1.388.700,00		11,85
Sub-total da despesa		11.700.000,00	99,83
Reserva de ContingênciaR\$		20.000,00	0,17
TOTAL DAS DESPESAS		11.720.000,00	100,0

Art. 6°. Ficam determinadas como Fonte de Recursos, as especificadas a seguir com os seus respectivos códigos constantes na Tabela III.

RECEITA POR FONTE DE RECURSOS

TABELA III

1 - Recurso do Tesouro	CÓDIGOS	VALORES R\$
Recursos Próprios	100,0	10.436.000,00
Recursos do FUMDEB	200,0	1.284.000,00
TOTAL	R\$	11.70.000,00

Art. 7°. O Poder Executivo é autorizado a:

I - realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei como Despesa de Capital, estando assim de acordo com a Resolução nº 011, de 31 de janeiro de 1994, do Senado federal.

II - Abrir Crédito Suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 80% (oito por cento), do total da Despesa fixada nesta Lei.

III - Realizar remanejamento de valores em elementos de despesa, dentro da mesma categoria econômica.

Art. 8°. O Poder Executivo é obrigado a repassar mensalmente para a Câmara Municipal, 08% (oito por cento) da receita resultante de impostos e transferências efetivamente arrecadada no ano imediatamente anterior ao do repasse.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos - PB,
Em 12 de novembro de 2007.

Sebastião Pereira Primo
Prefeito Municipal